

**GABINETE VEREADOR DELEGADO PALUMBO****PROJETO DE LEI Nº _____**

Institui a Política Municipal de Fiscalização, Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Carros, Motos e Caminhões, intensifica as normas de fiscalização e funcionamento para empresas que atuam no desmanche.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fiscalização, Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Carros, Motos e Caminhões, e intensifica as normas de fiscalização e funcionamento das empresas que atuam no desmanche de carros, motos e caminhões, comércio de autopeças, comércio de material metálico de veículo denominado genericamente de sucata.

Art. 2º Considera-se praticante do desmanche, comércio de autopeças, sucatas e assemelhados toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso em veículos automotores.

Art.3º A licença de funcionamento prevista na Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, somente será expedida para as atividades de desmanche de veículos que estejam em conformidade com as diretrizes municipais, bem como com a Lei nº 15.276, de 2 de janeiro de 2014, do Estado de São Paulo, e a Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, além de cumprir os requisitos previstos na Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º São princípios orientadores e objetivos da Política Municipal de que trata esta lei:

I - intensificar as operações de fiscalização e vistoria pelos Agentes Vistores municipais com apoio dos Guardas Civis Metropolitanos, para a identificação de eventuais não conformidades, abusos, desvios, fraudes administrativas e crimes.

II - estimular o adquirente de autopeças, sucatas, a denunciar aos órgãos legais as irregularidades de que se trata esta lei;

III - ajudar a combater o crescimento do crime organizado no Município.

Art. 5º Aquele que exercer suas atividades em desacordo com o disposto nesta Lei, independente da apuração de eventuais ilícitos previstos nos artigos 155º, 157º e 180º do Código

Gabinete Vereador Delegado PALUMBO MDB/SP
Palacio Anchieta - Viaduto Jacarei N. 100, sala 520, Bela Vista, CEP 01319-900
São Paulo -SP



GABINETE VEREADOR DELEGADO PALUMBO

Penal Brasileiro, e no caso de condenação em processo administrativo sancionador, estará sujeito à sanção administrativa na forma abaixo:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as infrações primárias;

II - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e interdição mínima de 30 (trinta) dias, até a devida regularização, para infração reincidente de qualquer natureza;

III - Qualquer nova infração acarretará a multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com a cassação do registro de funcionamento da empresa pelo prazo de 3 (três) anos, estendendo aos sócios e administrador que também ficarão impedidos de exercer a atividade desta lei.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

“Às Comissões competentes.”

DELEGADO PALUMBO
Vereador

Gabinete Vereador Delegado PALUMBO MDB/SP
Palacio Anchieta - Viaduto Jacarei N. 100, sala 520, Bela Vista, CEP 01319-900
São Paulo - SP



GABINETE VEREADOR DELEGADO PALUMBO

JUSTIFICATIVA

O objetivo é intensificar a fiscalização sobre as empresas de desmanche de carros, motos e caminhões, comércio de autopeças, comércio de material metálico de veículo, denominado genericamente de sucata.

O presente projeto contribuirá na fiscalização e na aplicabilidade da dosimetria sancionatória ao estabelecimento de desmanche, sócios e administrador destes, podendo trazer medidas mais efetivas como a interdição daqueles estabelecimentos que estiverem em desconformidade-.

A matéria encontra supedâneo no art. 30, inciso I da CF/88 “*legislar sobre assuntos de interesse local*”, a vida e a segurança do cidadão paulistano.

Compete ao Município fortalecer esse processo de fiscalização mais efetiva permitindo somente vendas autorizadas, coibindo ações de desmanches clandestinos, e corroborando com a diminuição no número de ocorrências dos crimes de roubo e furto de veículos.

Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho informativo, educação e legalidade, não há óbices de natureza financeira e orçamentária, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

Gabinete Vereador Delegado PALUMBO MDB/SP
Palacio Anchieta - Viaduto Jacarei N. 100, sala 520, Bela Vista, CEP 01319-900
São Paulo -SP